



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**

**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**

**Deliberação n.º 82/CNE/2014  
30 de Outubro**

***Centralização nacional e apuramento geral dos resultados eleitorais presidenciais, legislativas e das assembleias provinciais de 15 de Outubro de 2014***

O Presidente da República de Moçambique, pelo Decreto Presidencial n.º 3/2013, de 2 de Agosto, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições, marcou para o dia 15 de Outubro de 2014 as quintas eleições multipartidárias para a escolha livre pelos cidadãos eleitores do candidato ao cargo de Presidente da República e a dos candidatos a deputados da Assembleia da República e ainda as segundas eleições dos candidatos a membros das Assembleias Provinciais.

Com este acto que marcou o início do ciclo eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições aprovou pela Deliberação n.º 55/CNE/2013, de 9 de Outubro, o calendário do sufrágio eleitoral para as Eleições Gerais – Presidenciais e Legislativas e das Assembleias Provinciais de 2014, que de seguida foi sendo cumprido pelos órgãos da Administração Eleitoral em todos os níveis, pela Administração Pública, partidos políticos, coligações de partidos políticos, grupos de cidadãos eleitores proponentes e pelos cidadãos eleitores, conforme nele estabelecido.

O relato descritivo e analítico da realização de cada uma das actividades previstas no calendário do sufrágio eleitoral desde a preparação até a realização das eleições de 15 de Outubro de 2014, constará, do relatório final do processo eleitoral a ser publicado e nos termos previstos no n.º 2, al. g) do artigo 9, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, derrogada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

Porém, apesar de ser inoportuno debruçarmo-nos do processo eleitoral no seu todo, pois isso far-se-á no relatório final, julgamos pertinente que se faça uma referência ainda que seja sumária de alguns aspectos relevantes que ocorreram no processo de votação e apuramento eleitoral parcial.

As mesas das assembleias de voto pela primeira vez não só tiveram a presença dos membros das mesas de voto recrutados dentre os candidatos provenientes do concurso público em número de quatro como também funcionaram com três membros indicados pelos partidos políticos (FRELIMO, RENAMO e MDM) que assumiram a função de 1.º, 2.º e 3.º escrutinadores.

As mesas de voto foram abertas, regra geral, as 7 horas e encerraram as 18:00 horas em todo o território da República de Moçambique com excepção do estrangeiro que teve um horário especial adequado ao fuso horário, correspondente a hora de Moçambique em cada Estado anfitrião.

Nas assembleias de voto o material de votação, conforme prescreve a lei foi colocada em todas as mesas de voto em tempo útil o que permitiu aos eleitores exercerem o seu direito de voto logo que a assembleia de voto abriu para o público.

O processo de votação, bem como o de apuramento parcial, regra geral, decorreu normalmente em todas as mesas de voto, conforme o modo estabelecido na lei para o efeito.

Do apuramento parcial foram elaborados os editais e respectivas actas de cada eleição e os editais afixados na mesa da assembleia de voto com cópia do original distribuído aos delegados de candidatura presentes.

Os observadores e jornalistas tiveram acesso aos resultados do apuramento a partir dos editais e actas na mesa da assembleia de voto, o que permitiu-lhes efectuar o apuramento paralelo de cada uma das eleições realizada.

Da apreciação feita ao processo a Comissão Nacional de Eleições constatou que nem tudo do processo foi positivo, pese embora se reconheça que a votação foi ordeira, calma, tranquila e decorreu num ambiente de liberdade de de transparência, mas houve situações de irregularidades de natureza administrativa, ilícitos eleitorais e crimes de delito comum que foram sendo denunciados pelos órgãos de comunicação social, alguns observadores e outros intervenientes do processo.

As situações consideradas irregulares, assim como os ilícitos e crimes cometidos durante o processo eleitoral, quer pelos agentes eleitorais, quer por outras pessoas envolvidas no processo foram objecto de investigação por parte dos membros da Comissão Nacional de Eleições visando identificar e classificar por tipicidade cada um dos casos reportados pelos órgãos de comunicação social e alguns observadores tendo em conta que ao nível deste órgão não foi recebida nenhuma reclamação por parte das entidades legítimas para o exercício do direito com vista a responsabilização dos autores.

O trabalho de investigação realizado pelos membros da CNE nas províncias e distritos ainda está em curso e a CNE ao efectuar a centralização dos resultados e apuramento geral reflectiu sobre os factos reportados e decidiu pela continuidade e aprofundamento da investigação em curso com o envolvimento das entidades competentes da administração da justiça, pelo que se espera obter um relatório circunstancial sobre cada um dos casos reportados sob forma de denúncia e debatidos, a fim de prestar um devido esclarecimento ao público em geral sobre a sua prática, designadamente, a abertura tardia das mesas de voto em algumas assembleias de voto, divergência do número de votos registado com as constantes no edital e acta de apuramento distrital ou de cidade e provincial, casos de suspeitas de enchimento de votos e de circulação de boletins de votos pré-votados, inutilização do sentido do voto expresso pelo eleitor por parte dos MMV, rasura de alguns editais e actas de apuramento e existência de número excessivo de votos anulados e fogo posto sobre o material de votação, particularmente os votos depositados na urna, incluindo todo o material da mesa da assembleia de voto.

A legislação eleitoral nos termos dos artigos 118 e seguintes da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro e artigo 133 e seguintes da Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro, ambas derogadas e republicadas pelas Leis n.º 12 e 11/2014, de 23 de Abril, respectivamente, conferem à Comissão Nacional de Eleições a competência de proceder à centralização nacional e divulgação dos resultados eleitorais obtidos em cada província, por cada tipo de eleição.

No mesmo regime estabelece-se que cabe ao Secretariado Técnico de Administração Eleitoral – STAE efectuar as operações materiais de centralização dos resultados, assim como a distribuição dos respectivos mandatos.

Para o efeito, o apuramento geral dos resultados foi realizado com base nas actas e nos editais referentes ao apuramento distrital e de cidade, assim como nos dados da centralização que a Comissão Nacional de Eleições foi recebendo das comissões provinciais de eleições, desde o dia 21 de Outubro de 2014.

Os trabalhos de apuramento geral iniciaram-se imediatamente após a recepção das actas e dos editais das comissões provinciais de eleições e decorreram ininterruptamente até à sua conclusão e remessa dos editais e actas à Assembleia Nacional, conforme o disposto nos artigos 149 e seguintes da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro e artigo 138 e seguintes da Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro, ambas derogadas e republicadas pelas Leis n.º 12 e 11/2014, de 23 de Abril, respectivamente.

Os caso verificados de falta de actas e ou de editais ou outros elementos necessários que não foi possível obter em tempo útil para conclusão do apuramento geral em 100% em todos os locais de votação, constam da acta e dos respectivos editais, objecto de apreciação na sessão que se junta em anexo fazendo parte integrante da presente Deliberação.

Neste processo eleitoral, por força de lei, os Órgãos de Administração e Gestão Eleitoral foram reforçados por membros indicados pelos partidos políticos com assento no Parlamento e organizações da sociedade civil, designadamente na Comissão Nacional de Eleições e seus órgãos de apoio e no Secretariado Técnico da Administração Eleitoral que passou a integrar técnicos dos partidos políticos em todos os níveis e áreas de trabalho. Ao nível das mesas das assembleias de voto, foram integrados membros indicados livremente pelos partidos políticos FRELIMO, Renamo e MDM.

Em todo o processo de votação e apuramento parcial, distrital, provincial e nacional as presentes eleições foram fiscalizadas pelos delegados de candidatura e mandatários de listas designados pelos partidos políticos e coligações de partidos políticos concorrentes, observadores nacionais e internacionais e ainda pelos jornalistas, sem prejuízo dos eleitores, tal como se demonstra nos mapas 1 e 2 que se seguem:

**Mapa 1 - Delegados de candidatura por partido e província**

PROVÍNCIA	FRELIMO	RENAMO	MDM	PAHUMO	MONARUMO	PDD	PARENA	MPD	JPC	TOTAL
Niassa	2.154	2.099	2.000		559	-	-	-	-	<b>6.812</b>
Cabo Delgado	4.351	2.774	2.297	777	544	-	-	-	-	<b>10.743</b>
Nampula	6.142	6.142	6.142	6.142	6.142	-	-	-	-	<b>30.710</b>
Zambezia	5.839	4.646	4.402	60	-	36	-	-	9	<b>14.992</b>
Tete	3.584	2.708	1.861	-	-	-	-	-	-	<b>8.153</b>
Manica	2.208	2.208	1.468	-	-	-	-	-	-	<b>5.884</b>
Sofala	2.534	2.354	2.414	-	-	-	-	-	-	<b>7.302</b>
Inhambane	2.121	920	913	-	-	-	-	-	-	<b>3.954</b>
Gaza	1.606	352	114	-	-	-	-	-	-	<b>2.072</b>
Maputo-Província	4.169	1820	2182	-	-	-	105	76	207	<b>8559</b>
Maputo-Cidade	2.324	738	1.099	-	17	-	-	-	-	<b>4.178</b>
<b>Total</b>	<b>37.032</b>	<b>26.761</b>	<b>24.892</b>	<b>6.979</b>	<b>7.262</b>	<b>36</b>	<b>105</b>	<b>76</b>	<b>216</b>	<b>103.359</b>

**Mapa 2 – Observadores e jornalistas**

Província	Observadores		Jornalistas	
	Nac.	Estra.	Nac.	Estra.
Niassa	1449		920	
Cabo Delgado	1123		53	
Nampula	397		34	
Zambézia	423		85	
Tete	960		71	
Manica	1109		141	
Sofala	1332		37	
Inhambane	735		76	
Gaza	429		112	
Província de Maputo				
	1198		210	
Cidade de Maputo	256		56	
<b>TOTAL</b>	<b>9411</b>	<b>526</b>	<b>1795</b>	<b>85</b>

Assim, a Comissão Nacional de Eleições, nos termos do artigo 123 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro e artigo 141 da Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro, ambas derogadas e republicadas pelas Leis n.º 12 e 11/2014, de 23 de Abril, respectivamente, por este meio, publicamente determina:

Artigo 1. São anunciados os resultados do apuramento geral das eleições presidenciais e legislativas e das assembleias provinciais realizadas no dia 15 de Outubro de 2014 na República de Moçambique e no estrangeiro, decorrentes da centralização nacional, por meio dos editais e acta que se juntam, em anexo, à presente Deliberação fazendo dela parte integrante.

Artigo 2. São ainda mandados divulgar nos órgãos de comunicação social e afixados em local de estílo das instalações da Comissão Nacional de Eleições, os referidos resultados eleitorais, por edital de cada tipo de eleição e respectivas listas de candidatos a eleição do Presidente da República e distribuição dos mandatos dos deputados da Assembleia da República e dos Membros das Assembleias Provinciais.

Artigo 3. São elaborados e enviados para o Conselho Constitucional, para o Presidente da República e para o Presidente da Assembleia da República dois mapas oficiais com o resultado da eleição do Presidente da República, da eleição dos

deputados da Assembleia da República e da eleição dos membros das Assembleias Provinciais.

Artigo 4. Que o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, dentro do tempo razoável, disponibilize ao público em geral os resultados eleitorais referentes a eleição do presidente da República, à eleição dos deputados da Assembleia da República e a eleição de membros das Assembleias Provinciais, de 15 de Outubro de 2014, a partir da mesa da assembleia de voto por cada círculo eleitoral e tipo de eleição.

Artigo 5. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos 30 dias do mês de Outubro de 2014.

Registe-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

**O Presidente**  
  
**(Abdul Carimo Nordine Sau)**

